



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsife-com.br

## *Comissões de Constituição, Justiça e Redação.*

### **PARECER Nº 040/2021**

#### **Ao Projeto de Lei nº 040/2021**

#### **Autoria da Vereadora Sibebe Shirley da Silva Moura Nery**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Contas, no uso de suas atribuições legais, reunidas conjuntamente para apreciar o **Projeto de Lei nº 040/2021**, de autoria da vereadora Sibebe Shirley da Silva Moura Nery, que **"Institui o Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa e dá outras providências"**, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos regimentais. Quanto ao seu aspecto lógico e redacional, não se divorcia da técnica legislativa, portanto, merece total consideração em sua apreciação legal nesta Casa de Leis.

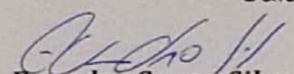
Constatamos que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da CF/88.

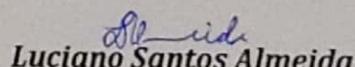
Portanto, concluímos pela aprovação deste projeto, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Carta Política de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

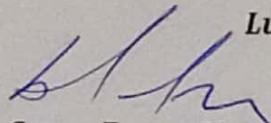
Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R., por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 040/2021, em razão dos motivos acima expostos, opinando pela sua aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

  
**Evandro Souza Silva**  
Presidente CCJR

  
**Luciano Santos Almeida**  
Relator CCJR

  
**Hildérico de Souza Ferraz Nogueira**  
Membro CCJR